## DECRETO Nº 181, de 19 de Setembro de 2017.

Constitui o comitê municipal de controle da dengue

O prefeito municipal de Miraí, Luiz Fortuce no uso da atribuições que confere o artigo 65,inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a atual situação epidemiológica da dengue, com a circulação simultânea de 04 sorotipos virais no país; considerando que o mosquito transmissor da dengue, o aedes aegypti, já infesta a grande maioria das localidades deste município;

Considerando o aumento na incidência das formas clássicas e graves da doença, ocorrido nos últimos anos;

Considerando a necessidade de implementação, acompanhamento e avaliação do plano municipal de controle da dengue, em consonância com as diretrizes do programa nacional de controle da dengue - PNCD, instituído em 24/07/2002;

Considerando a importância das ações intersetoriais do poder público e a necessidade de articulação de diversos segmentos organizados para as ações de combate ao vetor, Aedes Aegypti, para garantir a eficácia do plano municipal de controle da dengue;

Considerando que o processo de educação em saúde e mobilização social é um fator determinante nas ações de combate aos focos do vetor da dengue;

Considerando que a dengue é um dos maiores problemas de saúde pública no Brasil e no mundo.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Constituir o Comitê de Controle da Dengue e os Comitês Locais de Controle da Dengue, de caráter intersetorial, de assessoramento e de mobilização social, para prevenção e controle da dengue.

Art. 2º O Comitê Municipal e os Comitês Locais de Controle da Dengue abordarão as seguintes temáticas:

I – controle do vetor;

II – mobilização social;

III – educação em saúde.

Art. 3° Compete ao Comitê Gestor do Plano Municipal de Controle da Dengue:

I- coordenar e acompanhar a implementação e execução do Plano;

II- promover articulações intra e intersetoriais para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da dengue;

III – apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle da dengue;

IV – discutir as estratégias de prevenção e controle da dengue, a serem implantadas e implementadas no Município;

V – estabelecer responsabilidades por setores específicos representados no Comitê; respeitando as atribuições inerentes a cada um;

VI – manter a população informada sobre a situação epidemiológica da Dengue no município e as ações de controle adotadas;

VII – estimular, por meio de ações de educação em saúde, a manutenção de áreas livres de criadouros do vetor Aedes aegypti;

VIII – estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor;

IX – estimular a responsabilidade sanitária da população no controle da Dengue;

X– acompanhar as ações de controle da dengue adotadas no município, através de indicadores de monitoramento e avaliação;

XI – examinar propostas e denúncias e responder a consultas formuladas a respeito das ações adotadas;

XII – envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias de controle da doença;

XIII - elaborar propostas de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;

- XIV definir cronograma de trabalho, tarefas e responsabilidades de cada parceiro do comitê nas ações de mobilização;
- XV organizar atividades como oficinas de trabalho, mutirões de limpeza, distribuídos pelo território de acordo com índices de infestação, localização de casos ou prevalência de criadouros;
- XV promover materiais informativos de prevenção e controle da dengue, com linguagens da comunidade a ser mobilizada, coerentes com a cultura local e apoiando manifestações artísticas e culturais que possam atuar na comunicação e na mobilização;
- XVI- monitorar e avaliar o processo de mobilização, considerando frequências das reuniões dos comitês, número de localidades com atividades de mobilização e educação para controle da dengue, setores envolvidos nas atividades,
- quantidade e tipo de atividades desenvolvidas, de forma a verificar a efetividade das ações e a necessidade de reorientação destas.
- Art. 4° Compete ao Comitê Local de Controle da Dengue:
- I promover as articulações necessárias para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da dengue em âmbito local;
- II Apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle da dengue em âmbito local;
- III discutir as estratégias de prevenção e controle da dengue, a serem implantadas e implementadas nas localidades de abrangência;
- IV manter a população informada sobre a situação epidemiológica da Dengue na localidade e as ações de controle adotadas;
- V promover a comunicação na localidade a respeito da infestação do mosquito no bairro, utilizando diversos recursos comunicacionais, tais como teatro, fantoches, etc;
- VI estimular, por meio de ações de educação em saúde, a manutenção das localidades de abrangência livres de criadouros do vetor Aedes aegypti;
- VII estimular a participação das instituições de ensino locais na divulgação das formas de controle do vetor;
- VIII realizar oficinas para multiplicadores e novos voluntários aderentes à mobilização;
- IX-acompanhar as ações de controle da Dengue adotadas nas localidades de abrangência;

X – envolver a comunidade no desenvolvimento das ações de controle da doença.

Art. 5° O Comitê Gestor do Plano Municipal de Controle da Dengue será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- I Secretaria Municipal de Saúde:
- a) Subsecretaria Administrativa.
- b) Gerência de Vigilância em Saúde.
- b.1. Coordenação do Centro de Controle de Zoonoses e endemias e Vigilância Ambiental em Saúde:
- b.2. Coordenação de Vigilância Sanitária;
- b.3. Ouvidoria Municipal.
- c) Coordenação de PSF.
- II Secretaria Municipal de Educação:
- a) Representante de Parcerias Externas
- III Secretaria de Administração
  - a. Secretaria Administrativa;
  - b. Gerência de Transportes;
  - c. Defesa Civil
- IV Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
- a) Representante da Secretaria
- V Serviço de Água COPASA
- VI Conselho Municipal de Saúde (Representante dos usuários)
- VII Polícia Militar
- VIII Clube de Serviços

IX- Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo (entidade filantrópica)

Art. 6° O Comitê Local de Controle da Dengue será composto pelos seguintes representantes:

- I- Secretaria Municipal de Saúde
- a) Equipe de Saúde da Família
- II Escolas locais
- III Coordenação da Administração Regional
- IV Lideranças comunitárias
- V Lideranças religiosas.
- Art. 7º No desenvolvimento das atividades do comitê os órgãos integrantes respeitarão as atribuições típicas de cada setor.
- Art. 8º Os órgãos e entidades deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros dos referidos Comitês, que serão nomeados por ato do Executivo.
- Art. 9° O Comitê Municipal de Controle da Dengue será presidido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 10. Fica a Secretaria de Saúde do Município de Miraí encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.
- Art. 11. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades, quando necessário.
- Art. 12. Os Comitês realizarão reuniões bimestrais, em data e horário agendados, convocados por ofício circular, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- § 1º As reuniões dos Comitês Locais deverão ocorrer em data diferente daquela do Comitê Municipal.
- § 2º Para deliberação de problemas urgentes, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Comitê Municipal, ou Coordenador do Comitê Local.
- Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 19 de setembro de 2017.

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal